



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Superintendência do Ibama em São Paulo
Núcleo de Licenciamento Ambiental

NOTA TÉCNICA Nº 08/2010-NLA/SUPES-SP/IBAMA

São Paulo, 31 de agosto de 2010.

Dos Analistas: Vilson José Naliato
Fábio Penno Callia

À: Coordenação do NLA/SP

Assunto: Acompanhamento do processo de Licenciamento Ambiental do Trecho Sul do Rodoanel Mário Covas - Resposta ao Memo nº 249-GAB/SUPES-SP/IBAMA – Aterro no Reservatório Billings.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da participação do Ibama no processo de licenciamento ambiental das obras de implantação do trecho sul do Rodoanel Mário Covas na região metropolitana de São Paulo que, por sentença judicial, foi demandada a este Instituto manifestação vinculativa quanto às questões relacionadas ao Ecossistema Mata Atlântica, Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo e Áreas Indígenas.
2. Para o cumprimento dessa demanda, equipe técnica deste NLA/SP vem se manifestando quanto aos assuntos demandados anteriormente à emissão das licenças ambientais requeridas junto à SMA com a elaboração de pareceres e relatórios técnicos.
3. Atualmente o trecho sul do empreendimento se encontra instalado e em operação, tendo sido emitida a Licença de Operação pela SMA, após manifestação favorável deste Instituto sobre os documentos apresentados, que foi embasada pela realização de vistorias periódicas na fase de instalação para o reconhecimento da área e verificação do andamento das obras quanto à aplicação das normas e programas ambientais aprovados.
4. Durante essas vistorias de acompanhamento das obras, foram detectadas algumas inconformidades que geraram recomendações de procedimentos ou, quando caracterizadas como infração ambiental, sanções administrativas cabíveis.
5. Dentre essas inconformidades destacamos a ausência de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna, a instalação de aterros (bermas de equilíbrio e colchão drenante) fora da faixa de domínio na região da várzea do rio Embu-Mirim, a instalação de aterro sobre o reservatório Billings para instalação de ponte e o assoreamento de cursos d'água e APP's fora da faixa de domínio da rodovia por material das obras.

6. Para as duas primeiras ocorrências foram lavrados autos de infração e para os assoreamentos foi elaborado o Relatório de Vistoria nº 06/2010-NLA/SUPES-SP de 08/08/2010, com os registros das ocorrências e recomendações.

7. A presente Nota Técnica tem por objetivo prestar informações atualizadas e análise das ocorrências sobre o aterro sobre o reservatório Billings ao Gabinete desta SUPES-SP, conforme solicitado pelo Memo nº 249–GAB/SUPES-SP/IBAMA, com o seguinte assunto: “*Aterro do reservatório Billings envolvendo a obra Rodoanel; MEMO Nº 170/GAB/SUPES/SP/2010; MEMO Nº 61/2010-NLA/SUPES-SP/IBAMA; Ofício nº 87/2009-IBAMA/SUPES/SP/GAB; Informação Técnica DITEC/IBAMA nº 14/2009; e reunião CONSEMA.*”, cujo atendimento segue abaixo.

ATENDIMENTO AO MEMO Nº 249-GAB/SUPES-SP/IBAMA

8. No referido Memorando a Superintendência solicita a este NLA que responda as seguintes questões referentes ao aterro no reservatório Billings:

1) Qual a resposta dada pela SMA ao Ofício nº 87/2009-IBAMA/SUPES-SP/GAB;

9. Sobre o ofício acima, que solicita informações sobre a ausência de consulta ao Ibama sobre a alteração no método construtivo adotado para o aterro sob a ponte da represa Billings, entre outros assuntos, informamos que a SMA, por meio da CETESB, enviou ao Ibama a Informação Técnica nº 37/09/EMET de 19/05/2009, informando:

“Consta no EIA/RIMA, protocolizado neste Departamento, em 13/10/2004, duas alternativas para o método construtivo da ponte sobre o corpo principal da represa Billings.

- *Estaqueamento*
- *Construção de aterro entre ilha e a margem*

No volume V do EIA, em referência ao método construtivo da ponte sobre o corpo principal da Represa Billings (páginas 21 e 22), foi apresentada a possibilidade de aterro entre a ilha e a margem, com o seguinte teor:

Na travessia do braço principal do reservatório existe uma ilha próximo à margem e essa ilha indica profundidade reduzida, em geral da ordem de 1 metro. Em função disto, é possível se conveniente sob os aspectos técnicos e econômicos a execução deste trecho em aterro desde que se contemple a implantação do dique com enrocamento para conter a dispersão de sedimentos em suspensão [...] .

No Parecer Técnico CPRN/DAIA, que subsidiou a Licença Ambiental Prévia – LP Nº 935 de 24/02/2006, também consta a alternativa técnica do aterro entre a ilha e a margem, sobre o corpo principal da Represa Billings (pág. 176).

Em 19/06/07, por meio do ofício, a Dersa confirmou a este departamento alternativa de aterro como método construtivo da ponte sobre o corpo principal da Represa Billings, entre a ilha e a margem.

Em 24/03/09 este departamento apresentou em reunião plenária do CONSEMA as alternativas para o método construtivo da ponte sobre o corpo principal da Represa Billings, conforme descrito neste item.”

10. Conforme transcrito acima, a SMA respondeu ao ofício citado, porém, não justificou a ausência de consulta prévia ao Ibama sobre o citado aterro, afirmando que o método adotado já

estava previsto desde o EIA e que estaria, portanto, já aprovado pela SMA com a manifestação favorável à emissão da LP.

11. Com base nesses fatos e depois de obtidas as informações necessárias junto à SMA foi elaborada a Informação Técnica DITEC/IBAMA/SP nº 14/2009, recomendando melhor comunicação entre SMA e Ibama, em casos de mudança no projeto.

2) Tendo como referência a Informação Técnica DITEC/IBAMA nº 14/2009, precise dados sobre a reunião do CONSEMA, data, horário, o que foi discutido relacionado ao “aterro da Billings” e qual foi a decisão desse conselho, anexando trecho da ATA do assunto em questão.

12. Às 9 horas da manhã do dia 24 de março de 2009, no Prédio 6 da SMA/CETESB, foi realizada a 257ª Reunião Plenária do CONSEMA, onde, entre outros assuntos, foi apresentado e discutido o aterro instalado sobre o reservatório Billings para as obras de implantação de ponte no trecho sul do Rodoanel, cuja cópia da Ata segue anexa.

13. Conforme relatado nas páginas 4 e 5 da referida Ata, a discussão foi motivada pelo envio de correspondências do Ibama para o DAIA solicitando esclarecimentos sobre alguns pontos específicos do trecho sul do Rodoanel, inclusive o aterro da Billings, tendo sido este assunto incluído na ordem do dia da citada reunião, com solicitação de informações do DAIA sobre a mudança no método construtivo utilizado para implantação da ponte.

14. Sobre a reunião, inicialmente representante do DAIA informa que no EIA havia duas alternativas para o método construtivo para implantação da ponte: estaqueamento e aterro, conforme consta no Parecer Técnico CPRN/DAIA 044/06, aprovado pelo CONSEMA, que permitiu a emissão da Licença Prévia do empreendimento.

15. O CONSEMA esclareceu a importância de preservação da represa Billings e requereu a elaboração de estudo complementar do reservatório para avaliação dos possíveis danos das obras do Rodoanel sobre o corpo d'água, solicitação prontamente aceita pela DERSA.

16. Por fim o CONSEMA sugeriu atuação do CE de Sistema de Transporte nas questões do licenciamento ambiental do rodoanel e o ingresso de representante do Ibama no referido CE, sugestões aceitas por todos os presentes.

17. Salientamos que, embora não relatado na Ata, o Ibama esteve presente na reunião com a participação do Sr. Sourak Aranha Borralho, assessor do Gabinete desta SUPES-SP, do Sr. João de Munno Junior, coordenador do NLA/SP, e do Sr. Fabio Penno Calia, analista ambiental do NLA/SP.

CONCLUSÕES

18. Conforme relatado acima, entendemos que houve divergências sobre a questão de necessidade de consulta prévia ao Ibama, quando houver mudança no projeto ou método construtivo, onde a SMA considerou todas as alternativas previstas no EIA já aprovadas na fase de LP, enquanto o IBAMA considera essas alternativas válidas para a fase de Licença Prévia, mas com necessidade de definição para a fase de instalação e que há necessidade de consulta prévia para qualquer alteração no projeto preferencial, fato que caracteriza alteração nas condições aprovadas na LI, e como o Ibama deve se manifestar na emissão das licenças também deveria se manifestar sobre quaisquer alterações, mesmo as previstas no EIA.

19. Como o órgão licenciador, neste caso, é a SMA, e esta foi consultada e se manifestou favoravelmente no processo, consideramos a implantação do aterro devidamente autorizada, porém, salientando que a participação do Ibama no processo tem origem em demanda judicial visando principalmente a proteção ao bioma Mata Atlântica e que alterações no projeto ou método construtivo podem alterar os impactos das obras sobre os recursos naturais, consideramos importante ressaltar a necessidade de melhor comunicação entre os Órgãos Ambientais envolvidos, visando formulação e padronização de procedimentos específicos para esta demanda conjunta, evitando situações como a acima exposta.

20. Para tanto, além de troca mais freqüente de documentos oficiais, torna-se imprescindível o contato direto das equipes técnicas, como já vem ocorrendo ultimamente com a realização de vistorias conjuntas, ato que deve ser mantido como rotina e até mesmo fortalecido com definição de um calendário interinstitucional de programação de vistorias, especialmente para o acompanhamento das obras de implantação dos próximos trechos do Rodoanel.

21. Por fim informamos que o estudo complementar solicitado para o aterro já foi elaborado pela DERSA e uma cópia foi encaminhada a este NLA em 30/07/2010, incluindo resultados de monitoramento da fase de instalação do aterro e estudo de alternativas para destinação futura da área aterrada, encontrando-se, no momento, em análise por este NLA.

Fábio Penno Callia
Analista Ambiental – Eng. Civil
Matr. 1365935

Vilson José Naliato
Analista Ambiental - Zootecnista
Mat. 1413382